

LEI Nº 14.178, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Inclui § 12 no art. 10 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre e dá outras providências, autorizando o permissionário de transporte individual por táxi a exercer a atividade de condutor em outros modais de transporte de serviço público; e inclui § 6º no art. 5º e art. 13-A, ambos na Lei nº 12.656, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta o serviço de utilidade pública de transporte escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências, permitindo ao autorizatário do transporte escolar o exercício da atividade de condutor em outros modais de transporte de serviço público e autorizando, para fins de substituição de veículo escolar em operação, a utilização de veículos com até 10 (dez) anos, contados da data de sua fabricação ou da data de seu primeiro emplacamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído § 12 no art. 10 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, conforme segue:

“Art. 10.

.....

§ 12. É autorizado ao permissionário exercer a atividade de condutor de outro modal de transporte de serviço público, desde que respeitados a compatibilidade de horários e os limites desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica incluído § 6º no art. 5º da Lei nº 12.656, de 27 de dezembro de 2019, conforme segue:

“Art.

5º

.....
.....
§ 6º É permitido ao autorizatário do serviço de Transporte Escolar exercer a atividade de condutor de outro modal de transporte de serviço público, desde que respeitados a compatibilidade de horários e os limites desta Lei.” (NR)

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.